

MINUTA

IC - Inquérito Civil nº 06.2014.00007531-3

## **MINUTA**

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado, neste ato, pela Promotora de Justiça com atribuição na Curadoria do Meio Ambiente da Comarca de Porto Belo, Lenice Born da Silva, e o MUNICÍPIO DE BOMBINHAS, representado pela Sra. Ana Paula da Silva, Prefeita Municipal, a Dra. Marceli Gagiola, Procuradora Geral do Município de Bombinhas, tendo em vista o Inquérito Civil autuado sob o nº 06.2014.00007531-3 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Belo, com fundamento no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/2000, formalizam o presente termo de ajustamento de conduta, ante as seguintes cláusulas, com eficácia de título executivo:

Considerando ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**Considerando** o teor do art. 225 da Constituição Federal, o qual preceitua, *verbis*: "Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preserválo para as presentes e futuras gerações":

**Considerando** as atribuições do Ministério Público, previstas no art. 129 da CF/88 c/c o art. 109, também da Carta Maior, dentre elas a obrigação de zelar e proteger pelo meio ambiente;



MINUTA

**Considerando** os termos da Lei nº 7347/85, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valores artístico, estético, histórico e paisagístico (vetado) e dá outras providências;

**Considerando** os termos do art. 8º, e parágrafos, da Lei nº 7347/85 e art. 82 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 197/00;

**Considerando** o disposto na Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais administrativas derivadas das condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

**Considerando** as atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, quaisquer que sejam, sujeitam os infratores a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano, ao teor do art. 225, parágrafo 3º, da CF/88 e art. 54 da Lei nº 9605/98;

Considerando que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 06.2014.00007531-3, que possui como objeto de investigação: "apurar possível descarte indevido de lixo pelo Município de Bombinhas, na Rrua Mariguita, atrás do Estádio Municipal Adriana Cunha."

**Considerando** que o Município de Bombinhas se comprometeu com o Ministério Público, em 31/05/2017, a realizar o cercamento e manutenção da área, assim evitando o descarte de lixo por parte de terceiros.

**Considerando** que em vistoria no local a FAMAB observou que o terreno estava limpo, e que não há mais o descarte por parte da municipalidade de resíduos, mas sim de terceiros.

**Considerando**, por fim, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à proteção social, para lavrar com os



MINUTA

interessados, **Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas** às exigências legais, previsto nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8625/93, no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e ainda no artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/2000, alterada pelas <u>LC 277/04</u>; <u>LC 359/06</u>; <u>LC 368/06</u>; <u>LC 424/08</u>; <u>LC 434/09</u>; <u>LC 448/09</u> e LC 461/09;

## RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª. O Município de Bombinhas se compromete a realizar a identificação da área como sendo área verde, acatando inclusive a sugestão da Fundação Municipal do Meio Ambiente – FAMAB, no sentido de delimitar o local com cerca, com prazo de 90 (noventa dias) para cumprimento.

Cláusula 2ª. O Município de Bombinhas se compromete a inspecionar o imóvel pelo menos a cada dois meses, durante um ano, sendo que posteriormente efetivará um calendário para inspecionar periodicamente o local, informando o Ministério Público, no prazo de 12 (doze) meses.

**Cláusula 3**<sup>a</sup>: O Município de Bombinhas se compromete a adotar as medidas necessárias para evitar o despejo irregular de resíduos sólidos no local e, quando existente, a promover a limpeza do terreno.

Cláusula 4ª: Fica estabelecido o pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no descumprimento das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª, por parte do Município de Bombinhas.

Parágrafo 1º - O pagamento da multa perdurará enquanto persistir a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até efetivo desembolso. A multa será recolhida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina – CNPJ



MINUTA

76.276.849/0001-54, mediante boleto bancário expedido pelo MPSC.

Parágrafo 2º - A multa estabelecida passará a fluir a partir do descumprimento da obrigação, cessando apenas quando o Município de Bombinhas comprovar, por escrito, que regularizou a situação.

**Parágrafo 3º** - Além da fluência da multa, o descumprimento deste compromisso de ajustamento poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis.

Cláusula 5ª: A comprovada não execução dos compromissos previstos nas cláusulas acima, ou a continuidade da conduta, facultará ao Ministério Público Estadual à imediata execução judicial do presente título.

**Cláusula 6ª:** O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra o Município de Bombinhas, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de condutas seja cumprido.

**Cláusula 7**<sup>a</sup>: As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

**Cláusula 8**ª: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

**Cláusula 9**<sup>a</sup>: Ao Ministério Público é assegurada a possibilidade de fiscalizar o cumprimento do acordo.

Cláusula 10<sup>a</sup>: O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa o Município de Bombinhas de satisfazer qualquer exigência prevista em outras legislações, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem



MINUTA

administrativa que diga respeito às normas ambientais correlatas.

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de compromisso em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tão logo homologado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Porto Belo, 13 de março de 2018.

Lenice Born da Silva Promotora de Justiça

Ana Paula da Silva Prefeita Municipal

Marceli Gagiola
Procuradora Geral do Município de Bombinhas